

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1005 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	8
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	20
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA.....	20



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**ATO Nº 068/2020**

Declara facultativo o regime de teletrabalho no Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que no dia 11 de junho próximo (quinta-feira) comemora-se o dia de Corpus Christi;

RESOLVE :

Art. 1º DECLARAR facultativo o regime de teletrabalho nos dias 11 e 12 de junho de 2020 (quinta e sexta-feira), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2º FICA preservado o funcionamento dos serviços essenciais e considerados urgentes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 069/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça da Capital SIDNEY FIORI JÚNIOR, ao cargo de 21º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 070/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17,

inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, a 26ª Promotora de Justiça da Capital FLÁVIA RODRIGUES CUNHA, ao cargo de 17ª Promotora de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 071/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 1º Promotor de Justiça da Capital ANDRÉ RAMOS VARANDA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 072/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, o 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins GUILHERME GOSELING ARAÚJO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ATO Nº 073/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, ao cargo de 25º Promotor de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 074/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, a Promotora de Justiça de Cristalândia MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 075/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 2ª Promotora

de Justiça de Tocantinópolis CYNTHIA ASSIS DE PAULA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 076/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 077/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, o 3º Promotor de Justiça de Gurupi REINALDO KOCH FILHO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



ATO Nº 078/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, o 1º Promotor de Justiça de Araguatins GUILHERME CINTRA DELEUSE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 079/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, a 2ª Promotora de Justiça de Araguatins JULIANA DA HORA ALMEIDA, ao cargo de 9ª Promotora de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 080/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiguidade, o Promotor de Justiça de Itaguatins ELIZON DE SOUSA MEDRADO, ao cargo

de 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 081/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a elevação de segunda para terceira entrância das Promotorias de Justiça de Augustinópolis, conforme dispõe o ATO PGJ Nº 035/2020 e a decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 215ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 09 de junho de 2020;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Augustinópolis.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 451/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 158/2020 que designou a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso e cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Itacajá.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 452/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas



pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 184/2020, que designou o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 453/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 191/2020 que designou o Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 454/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 434/2020, que designou o Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 455/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 1076/2019, que designou o Promotor de Justiça RICARDO ALVES PERES para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 456/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 393/2020, que designou o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente pela 21ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 457/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, a Portaria nº 010/2020, na parte em que designou o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ RAMOS VARANDA para responder, cumulativamente, pela 1ª



Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10 de junho de 2020.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 460/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ELIZON DE SOUSA MEDRADO para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itaguatins, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 461/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES para responder cumulativamente pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR para responder pela Promotoria de Justiça de Cristalândia, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 463/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MUNIQUE TEIXEIRA VAZ para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Itacajá, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Araguatins, a partir de 10 de junho de 2020.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 185/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para responder, cumulativamente, pela 26ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 467/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 10 de junho de 2020, as Portarias nºs 294/2019 e 1132/2019 que indicaram ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para atuarem perante as Zonas Eleitorais especificadas, conforme a seguir:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
10ª	ARAGUATINS	GUILHERME CINTRA DELEUSE	12/09/2019 a 11/09/2021
11ª	ITAGUATINS	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	12/03/2019 a 11/03/2021
13ª	CRISTALÂNDIA e PIUM	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	12/11/2019 a 11/11/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 468/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 110/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP e Ato nº 078/02020;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR, a partir de 10 de junho de 2020, ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, para atuar perante a 10ª Zona Eleitoral – Araguatins, no período de 10 de junho de 2020 a 09 de junho de 2022 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 469/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e pela Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o Requerimento via e-doc nº 07010342805202018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 10 de junho de 2020, a servidora BRUNA BARBOSA CASTRO, matrícula nº 141316, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 470/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010342805202018;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANA PAULA BORGES MAGALHÃES, Auxiliar Técnico, matrícula nº 109026, na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2018.0006957, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, referente a maus tratos contra a idosa M. M. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº.

2018.0007967, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que no DETRAN-TO, o usuário, caso detenha multa de trânsito, não consegue renovar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV e transferência de propriedade de veículo, mesmo que não tenha sido encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0005943, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar falta de compromisso e respeito com recém-nascidos, na UTI Neonatal do HMDR. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0006352, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar lançamento de resíduos de construção civil em local inadequado provocado pelo Educandário Objetivo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003223, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de que o adolescente com frequência tortura e mata cães e gatos na cidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0010126, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar poluição sonora provocada pelo Divinos Bar e Restaurante, localizada na Av. Cônego João Lima, em Araguaína. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2019.000428, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar construção de represa sem licença ambiental, em Aragominas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 8 de junho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2019.0006393

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA à pessoa de JOSÉ KOELKER FERNANDES e aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0006393, conforme decisão abaixo, facultando-lhes a apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar a responsabilidades pela falta de água no Município de Rio da Conceição-TO bem como eventual irregularidades no tratamento da água destinada ao consumo humano em face da empresa concessionária.

O feito foi motivado pelo registro de uma reclamação anônima na Ouvidoria do Ministério Público: "Boa tarde, informo que no município de Rio da Conceição-TO, estamos tendo um sério problema com a falta de água encanada, isso já perdura por aproximadamente 6 meses. Na minha rua só tem água até as 8 hs da manhã, depois só volta as 13:30 hs, as 14:30 hs volta a faltar, retornando só a partir das 19 hs, sem contar os dias que ficam o dia inteiro sem, além de morarmos numa cidade cercada de água doce a ATS fornece para toda cidade água salgada, de péssima qualidade, causando doenças nos rins das pessoas. Informo ainda que até as escolas/creches estão tendo que suspender as aulas devido essa problemática. Vejo um grande descaso por parte da ATS e de líderes municipais, a população está correndo o risco de adoecer por consumir água estocada de forma inadequada. sem contar que mesmo com a falta de água as faturas estão vindo com um preço enorme, mesmo não tendo água somos obrigados a pagar senão o pouco fornecimento e suspenso. Solicitamos providências. Obrigado" (Protocolo 07010189916201786).

A denúncia foi registrada em novembro de 2017 e recebido na Promotoria em 11/12/2017. Posteriormente, houve a anexação do Protocolo 7010189805201771 e 07010189818201749, acerca do mesmo tema (eventos 3 e 5).



Oficiado, o Município de Rio da Conceição informou, no ev. 10, que finalizou a relação estabelecida com a ATS e realizou procedimento licitatório, sagrando vencedora a empresa Hidroforte. Apresentou cópia do contrato e do plano municipal de água e esgoto, dentre outros documentos.

A Secretaria Estadual de Saúde informou, no ev. 11, que a empresa Hidroforte havia iniciado duas novas captações subterrâneas no Município.

Certidão constante do ev. 14 informando impossibilidade de contato com os interessados que registraram reclamação na ouvidoria pelos números de telefone informados.

A empresa Hidroforte encaminhou manifestação no ev. 18, informando que iniciou a prestação de serviços no Município de Rio da Conceição em março de 2019, em caráter emergencial e, posteriormente, em novembro de 2019, após vencer a licitação. Aduziu que atualmente realiza a captação em três poços, captando abaixo da capacidade de produção, informando que não houve novos casos de falta de água no Município. Encaminhou cópia de croqui mostrando a captação e sistema de distribuição de água no Município, bem como da análise da qualidade da água nos últimos meses.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração.

Ressalta-se que as três denúncias registradas na Ouvidora foram protocoladas ainda no ano de 2017, embora o presente procedimento só tenha sido autuado em 2019. Segundo informações constantes dos autos, é possível observar que na época em que o serviço de tratamento e distribuição de água era feito pela ATS, inúmeras irregularidades ocorreram, bem como constante falta de água aos municípios de Rio da Conceição.

Em novembro de 2019, contudo, o serviço passou a ser ofertado de forma permanente pela Hidroforte, que desenvolveu uma série de medidas para regularizar a prestação do serviço, incluindo a captação em dois novos poços profundos. A empresa apresentou, ainda, um plano emergencial para eventuais situações de falta de água por caso fortuito ou força maior. Demonstrou, ainda, que os exames laboratoriais realizados habitualmente comprovam a qualidade da água.

Os documentos apresentados pela Hidroforte e pela Secretaria Estadual revelam que houve substancial alteração da situação do Município desde a assunção do serviço pela referida empresa. Em que pese não tenha sido possível o contato com os interessados (certidão constante do ev. 14), deve-se destacar que não se tem notícia do registro de reclamações do mesmo teor na Promotoria ou na Ouvidoria do Ministério Público nos anos de 2019 e 2020, até este momento. Tal fato permite concluir que, efetivamente, houve o solucionamento da irregularidade na prestação do serviço.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência aos interessados, remetendo cópia da presente decisão, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Neste ato realizo o encaminhamento de cópia da decisão para publicação no diário eletrônico.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

DIANOPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0004503

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

A Promotora de Justiça subscritora, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, sobre o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0004503, conforme decisão abaixo, facultando-lhes a apresentação de recurso até a data da sessão de julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 18, inc. I e §3º da Resolução nº 005/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar irregularidades na Rodovia TO-040, na área correspondente ao Trevo de acesso ao Estado da Bahia e no local conhecido como curva da pedra torta, que ocasionariam a ocorrência de inúmeros graves acidentes.

O feito foi instaurado a partir da entrega abaixo-assinados, contendo diversas assinaturas, sem contudo, elementos qualificatórios dos supostos cidadãos. O documento pleiteia ao Governo do Estado a alteração da rodovia TO-040 no que diz respeito ao trevo que dá acesso ao Estado da Bahia, bem como das curvas 'acentuadas' nas proximidades da cidade de Novo Jardim.

Consta, ainda, do ev. 1, relatório da Polícia Militar contendo o número de acidentes de trânsito ocorridos no trecho da Rodovia TO-040, localizado entre o Povoado de Amaralina e o Posto Fiscal Serra Geral – trecho este bem mais abrangente que o mencionado no abaixo-assinado.

Oficiada, a AGETO informou, no ev. 04, que estava realizando obras no local para reparo e melhoria da Rodovia. No ev. 09 foi realizada diligência no local. No ev. 12, a AGETO prestou novas informações.

É a síntese do necessário.

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir elementos que demonstrem omissão estatal ou irregularidades no tracejado da rodovia.

Conforme verificado pessoalmente, a rodovia passou por recente reforma¹, estando em ótimas condições de tráfego e manutenção. Averiguou-se, ainda, a existência de sinalização vertical e horizontal durante todo o trecho do Município de Dianópolis até o trevo da divisa com o Estado da Bahia, passando por Novo Jardim.

Em relação às curvas mencionadas no abaixo-assinado, a verificação pessoal demonstrou que não apresentam grande acentualidade, bem como encontram-se devidamente sinalizadas: proibição de ultrapassar, informação quanto à aproximação, bem como placas fixando limite de velocidade reduzido, compatível com o local.

Quanto ao trevo, é visível e bem sinalizado para quem trafega no sentido Novo Jardim para Bahia. Em sentido contrário, contudo, para quem vem do Estado da Bahia, verifica-se que o trevo está localizado no final de uma curta descida, de modo que, somente pode ser visualizado a uma pequena distância. Contudo, há placas indicativas da aproximação (500, 200 e 100 metros) e placas de redução de velocidade (60 km/h e 40 km/h).

Em ambos locais, portanto, foi possível averiguar que a rodovia tem boas condições de manutenção e sinalização suficiente, inclusive com limitação de velocidade compatível com o local. Respeitada a sinalização existente no local, a rodovia oferta plenas condições



de segurança. Sendo assim, é possível concluir que os acidentes narrados no relatório da polícia militar (nos anos de 2015 a 2018) decorreram de outras circunstâncias (más condições de conservação à época existentes e da própria imprudência dos motoristas).

Sendo assim, não vislumbro elementos que indiquem que haja omissão por parte do Estado do Tocantins ou irregularidade que demande o ajuizamento de ação judicial ou continuidade das investigações.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, nos termos do artigo 18, inc. I da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público e submeto minha decisão à apreciação do referido colegiado, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê ciência aos interessados, pela publicação de edital, considerando a ausência de informações quanto aos endereços, informando da possibilidade de apresentação de recurso até a data da sessão de homologação desta decisão (artigo 18 § 3º da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO). Neste ato realizo o encaminhamento de cópia da decisão para publicação no diário eletrônico.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

1<https://conexaoto.com.br/2020/03/10/governador-inaugura-trecho-de-reconstrucao-da-to-040-e-garante-reestruturacao-do-hrd-com-uti>

DIANOPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO 25.2020

Processo: 2020.0002959

RECOMENDAÇÃO Nº. 25/2020

Inquérito Civil Público 2020.0002959

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua

comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa ao Acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do Programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária,

CONSIDERANDO que do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela "família acolhedora" e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/90, determina que O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1º, da Lei 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei,

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 4º, da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora,

CONSIDERANDO que o Município de Taipas do Tocantins não dispõe de nenhum serviço de acolhimento assistencial às crianças



e adolescentes, seja na modalidade familiar, seja na institucional, de modo que inexistente Programa implementado para proteção de infantes em situação de risco que necessitem ser retirados do seio da família de origem;

CONSIDERANDO que havendo a necessidade de acolhimento de alguma criança ou adolescente do Município, na inexistência de Programa de acolhimento familiar, fica o ente estatal sujeito à providenciar o acolhimento institucional da criança em outro Município, sendo que os mais próximos se localizam em Porto Nacional-TO e Luiz Eduardo Magalhães-BA – distâncias que impossibilitam o fortalecimento dos vínculos familiares e o êxito no retorno do infante à família de origem;

CONSIDERANDO que este documento visa contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam efetivamente garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecer-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de programa de acolhimento familiar no Município de Taipas do Tocantins;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito de Taipas do Tocantins-TO, que:

1 - Dê início ao processo de implantação do Programa de Família Acolhedora no território Municipal, encaminhando à Câmara Municipal, no prazo de 45 dias, projeto de lei que crie o serviço de acolhimento familiar em Taipas do Tocantins, na modalidade Família Acolhedora, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

2 – O Projeto de Lei deverá prever o número máximo de crianças ou adolescentes que poderá ser acolhido por cada família acolhedora, a forma de seleção das famílias e os critérios observados na seleção, os documentos necessários à inscrição, o modo como se dará a capacitação, a formação da equipe técnica e a sua respectiva atribuição, se haverá o pagamento de valor financeiro pelo acolhimento e qual será este valor.

3 - Enquanto não implementado o acolhimento e/ou Programa no respectivo município, deverá o mesmo promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que por ventura, dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserido no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, ainda que contratados em caráter excepcional e temporário, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-Pedagógico provisório para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

Apartir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário

como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, pois evidenciará o deliberado propósito do gestor em afrontar os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé.

Requisita-se que cópia do projeto de Lei seja encaminhada à Promotoria, com o devido protocolo na Casa Legislativa, no mesmo prazo, podendo a resposta ser encaminhada inclusive por e-mail: promotoriadianopolis@gmail.com

Encaminhado, ademais, para publicação do Diário Eletrônico.

DIANOPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0003389

NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAR REPRESENTAÇÃO
Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010342039202083
Notícia de Fato nº 2020.0003389

A Promotora de Justiça, Dra. Luma Gomides de Souza, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dianópolis/TO, com fundamento no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento de sua representação, complemente as informações prestadas, indicando provas ou apontando fatos específicos (data, modo e testemunhas) acerca dos supostos desvios de dinheiro público praticados pelo Prefeito de Dianópolis, em benefício próprio ou de familiares.

DIANOPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUMA GOMIDES DE SOUZA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1744/2020

Processo: 2020.0000917

PORTARIA
Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;



CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0000917, acerca da suposta necessidade de realização de manutenção no Ginásio de Esportes localizado no Município de Dianópolis visando garantir plenas e seguras condições de uso pela população;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a real situação de estrutura e manutenção do prédio público em questão, considerando que eventuais irregularidades podem ocasionar a inutilização do bem e/ou grave risco à segurança dos usuários;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a defesa do patrimônio público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta necessidade de manutenção do ginásio de esportes localizado no Município de Dianópolis-TO, de responsabilidade do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Seja realizada diligência no local, por servidor da Promotoria, apresentando relatório com fotos indicando as atuais condições do ginásio de esportes, quanto à quadra, telhado, manutenção, sanitários, arquibancadas, dentre outros;

2 – Oficie-se o 3º Batalhão de Bombeiros, localizado em Gurupi-TO, requisitando que realize, no prazo de 30 dias, diligência no ginásio de esportes de Dianópolis, localizado na Avenida Wolney Filho, Setor Novo Horizonte, encaminhando relatório acerca das condições de segurança do local. O ofício deverá ser instruído com cópia do documento constante do ev. 8;

3 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

4 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANÓPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1745/2020

Processo: 2020.0001029

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08; da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; e da Lei de Improbidade Administrativa, artigos 10 e 11;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2020.0001029, instaurada a partir de representação protocolada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo 07010322006202017) informando que o servidor Marcos Aurélio Neres Dias, seria servidor da Câmara de Vereadores de Rio da Conceição;

CONSIDERANDO que uma consulta realizada no portal da transparência informou que o referido servidor teria vínculo, em verdade, com o Poder Executivo e não com o Legislativo;

CONSIDERANDO que os princípios administrativos possuem natureza de norma jurídica, tendo sido constitucionalizados no art. 37, caput, da Carta Constitucional de 1988, dentre os quais tem-se o da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos para averiguar a possível ocorrência de dano ao erário, bem como eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui a moralidade e a legalidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposto ato de improbidade decorrente da manutenção de servidor fantasma no Município de Rio da Conceição-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Expeça-se ofício à Câmara de Vereadores de Rio da Conceição e ao Município requisitando que informe, no prazo de 10 dias, se o servidor Marcos Aurélio Neres Dias mantém ou manteve nos últimos 24 meses vínculo com o referido órgão e em caso afirmativo, encaminhe cópia da ficha funcional, folhas de ponto do ano de 2020, qual a função exercida e os dados qualificadorios (CPF, data de nascimento, nome da mãe e endereço), qual o horário de expediente. Sendo servidor comissionado, requirite-se, ainda, cópia do contrato ou do ato de nomeação;

2 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

3 - Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

DIANÓPOLIS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000181

Vistos e examinados,

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 19/02/2018, para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, em



razão de possível desobediência a um dos princípios constitucionais da administração pública, qual seja, o da legalidade, em decorrência de possível infringência a dispositivos legais previstos na Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Itacajá-TO (Lei nº 512/2017), do Sistema de Ensino Municipal (Lei nº 511/2017) e do Plano Municipal de Educação (Lei nº 510/2017), pelo Prefeito Municipal de Itacajá-TO, Sr. CLEOMAN CORREIA COSTA, bem como pela Secretária Municipal de Educação, Sra. MARIA JOSÉ SOUZA UCHÔA, em razão de reclamação formulada por ZENÓBIA SILVA PEREIRA PAIVA e CACILDA BORGES PIRES DE CASTRO. Após serem oficiados, a Prefeitura de Itacajá/TO, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, apresentaram resposta, alegando em síntese, que a direção da Unidade de Ensino CMEI estava ocupada por servidora contratada, por ser função de confiança, até a elaboração de edital para escolha por processo seletivo ou eletivo, bem como relatou não haver conhecimento quanto à irregularidades junto a CME (ev. 5).

Após serem notificadas para apresentarem réplica, a reclamante Zenóbia Silva afirmou ter sido eleita como presidente do CME, a qual exercia a função de supervisora na Secretaria Municipal de Educação, todavia, foi transferida para o CEMEI e que o CME ficou sem lugar (físico) para exercer a função, alegando irregularidades na estrutura física do CEMEI (ev. 8 e 15).

Seguindo, a Secretaria Municipal de Educação de Itacajá-TO (SEMED) apresentou informações (ev. 16), relatando que, as irregularidades ocorreram supostamente no ano de 2018, todavia, as equipes pedagógicas vem sendo indicadas conforme as leis municipais, sendo preenchidas as vagas com servidores efetivos, e que todas as funções de confiança (diretores) e as funções pedagógicas estão sendo ocupadas por servidores do quadro efetivo. Quanto o remanejamento de membro do Conselho Municipal de Educação, este ocorreu no ano de 2018, época em que a reclamante Zenóbia estava lotada na Secretaria Municipal de Educação e foi remanejada para atividade em escola da rede, já que o art. 6º, da Lei Municipal n. 484/2016, vedava a transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam os membros do CME, não sendo o caso da reclamante, já que esta não atuava em estabelecimento de ensino e sim, na SEMED.

Em seguida, vieram-me conclusos os autos para deliberação.

É o relatório. Decido.

Analisando os autos deste Inquérito Civil Público, constata-se a inexistência de elementos necessários para a propositura de Ação Civil Pública, devendo ser arquivado, senão vejamos:

O procedimento foi instaurado para apuração de possível infringência a dispositivos legais previstos na Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação de Itacajá-TO, do Sistema de Ensino Municipal e do Plano Municipal de Educação.

Basicamente, as reclamantes alegaram irregularidades no que diz respeito à formação da Estrutura Pedagógica Municipal, vez que a Lei Municipal nº 511/2017, no item 11 das Regras Gerais, veda a contratação de CP- Coordenador Pedagógico e CAE – Coordenador de Apoio Pedagógico, só podendo atuar nessas funções servidores efetivos e com formação em área, bem como alegaram irregularidade no que diz respeito à transferência de membros da CME, regulamentada pela Lei Municipal n. 484/2016.

Analisando as documentações apresentadas pela Secretaria de Educação de Itacajá-TO, verificamos que o município vem cumprindo

a Lei Municipal nº 511/2017, vez que todas as funções de diretorias e as funções pedagógicas, estão sendo ocupadas por servidores do quadro efetivo.

Vale mencionar que, a referida lei, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Itacajá-TO, em seu artigo 4º, III, determina que:

“art. 4º Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude poderá contar com:

(...) III – Estrutura Pedagógica conta com um quadro de pessoal somente efetivo priorizando os especializados em mestrados, doutorados e Coordenação Pedagógica. (...);

Pela simples análise do referido artigo, verificamos que é facultado a priorização dos servidores efetivos com especializações, não sendo obrigatório. Assim, estando a referida secretaria cumprindo o disposto em lei, com a ocupação das diretorias com servidores efetivos, não há que se falar em irregularidades.

Seguindo, a alegada irregularidade no remanejamento da presidente do CME, Sra. Zenóbia, não restou comprovado, vez que, conforme mencionado pela própria reclamante, esta exercia sua função de presidente na SEMED, sendo que o art. 6º, inciso I, da Lei Municipal 484/2016 veda a transferência involuntária de membros da CME do estabelecimento de ensino em que atuam.

Assim, a Sra. Zenóbia foi apenas remanejada para a estrutura de um estabelecimento de ensino, vez que não estava lotada em estabelecimento de ensino e sim na própria SEMED.

Quanto às alegadas irregularidades na estrutura física do CEMEI (ev. 8), tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público n. 2018.0008008, instaurado para apurar as deficiências estruturais do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI de Itacajá/TO.

Assim, analisando as inúmeras documentações acostadas aos autos, não é possível constatar a existência de irregularidades, o que dá azo à falta de justa causa para a propositura de demanda judicial. Dispõe o artigo 10 da Resolução no. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

Desse modo, os autos devem ser arquivados por não haverem outras providências a serem tomadas por este órgão.

Portanto, o Ministério Público promove o arquivamento do presente Inquérito Civil Público.

Cientifique-se os interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

Com o cumprimento destas diligências e no prazo de 3 (três) dias (§1º do art. 18 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO), encaminhe-se o feito para análise de viabilidade de homologação pelo e. Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se, dando baixa nos registros eletrônicos.

ITACAJA, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0000493

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil Público, autuado pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2018.0000493, instaurado a partir de reclamação formulada pela Sra. Rosimelia José, a qual originou os autos da Notícia de Fato nº 2018.0000493, posteriormente convolado no presente Inquérito Civil Público, conforme decisão lançada no evento 7, por meio do qual objetiva-se a realização de cirurgia para retirada de cateter, por parte do poder público, em favor da usuária do Sistema Único de Saúde e ora reclamante.

Ressaltou que está com o encaminhamento desde novembro de 2017, o qual fora feito por três ocasiões, sendo acometida por um grave quadro de infecção e, ao requerer a realização do procedimento junto à Secretaria Municipal de Saúde não houve protocolo do pedido, tão somente a promessa verbal de que a intervenção cirúrgica seria providenciada (evento 04).

Oficiou-se ao Secretário Municipal de Saúde para prestar informações quanto ao encaminhamento da paciente junto ao Estado para a realização da referida cirurgia (evento 05).

Em resposta (evento 06), o Secretário Municipal de Saúde, informou que o Município não tem nem um médico especialista para fazer a retirada do cateter e que o Município buscaria um profissional em Palmas que realizasse o procedimento.

Transcorrido prazo necessário para regularização da referida cirurgia, e diante da recomendação expedida ao Prefeito do Município de Miracema do Tocantins e ao Secretário de Saúde (evento 08) foi esclarecido pelo Prefeito que a usuária foi encaminhada para atendimento, o qual restou agendado para o dia 15 de fevereiro de 2018 (evento 13).

Realizada a notificação da requerente para prestar esclarecimentos sobre a cirurgia (evento 15), declarou que naquele momento não a havia realizado em razão de anormalidades detectadas em seus exames laboratoriais, notadamente, naquele instante, em 15/02/2018, detectou-se infecção urinária pelo médico do Hospital Geral de Palmas e, por tal motivo, foi postergada a realização da cirurgia até a estabilização do seu quadro clínico (evento 16).

Determinada a prorrogação do prazo para conclusão do presente Inquérito Civil Público, como diligência determinou-se a notificação da requerente a fim de que ela informasse a realização ou não da cirurgia de que necessita (evento 19). Colhidas as declarações, ela declarou em 3 de abril de 2019, ainda não ter se submetido ao tratamento cirúrgico de que necessita (evento 21).

Oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde solicitando informações, no prazo de 03 (três) dias, acerca da realização da cirurgia da reclamante (evento 22).

Em resposta (evento 24), o secretário Municipal de Saúde, informou que a reclamante foi atendida pela Assistência Social da SEMUS, tendo seu caso sido encaminhado para Câmara de Vereadores onde foi aprovada a lei nº554/2018. E que após a aprovação da citada lei, tentou reiteradas vezes contato com a paciente, porém todas

tentativas foram infrutíferas.

Em 3 de junho de 2019, consta nos autos certidão lavrada pela técnica ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça, certificando que a paciente e ora reclamante, compareceu nesta Promotoria de Justiça, informando que realizou o procedimento de retirada de cateter e afirmando que não há mais a necessidade de intervenção ministerial no caso, haja vista que sua demanda fora atendida (evento 25).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que o art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 18 - O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

II – n a hipótese da ação civil pública não abranger todos os fatos ou pessoas investigadas;

III – quando celebrado o compromisso de ajustamento de conduta.

Por todo o exposto, tendo em vista a realização do procedimento cirúrgico, o arquivamento é medida que se impõe ante a ausência de fundamento para a propositura da ação civil pública, na medida em que o pleito da reclamante fora concedido, mediante atuação extrajudicial deste órgão ministerial.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO CIVIL autuado sob o nº 2018.0000493, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante, sra. Rosimelia José, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, caso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 03 dias, nos termos do § 1º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura do termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave.

Decorrido o prazo sem manifestação, o presente Inquérito Civil deverá ser arquivado eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o § 2º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 18, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0000265

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000265, noticiando locação sem processo licitatório de uma caminhonete S10 cabine simples, placa MWL 7130, de propriedade do Sr. Amarildo dos Santos, para atender a Secretaria de Educação do Município de Miracema do Tocantins/TO.

Narra o denunciante que chama atenção na referida contratação, o fato do empenho ser datado de 02.02.2017, mesmo tendo sido a empresa aberta na data de 02.03.2017. Eleva-se que foi realizado sem o processo licitatório, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Aduz que as provas referentes ao prejuízo ao erário, podem ser encontradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Portal de Transparência da Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins/TO. Ademais, afirmou que o valor do aluguel de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais foi direcionado a “um veículo fora dos padrões exigidos”.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifica-se a necessidade da conclusão das diligências determinadas quando da instauração do referido, a fim de instruir o presente procedimento, oportunizando a apresentação de informações quanto ao requerimento formulado.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Nota-se, ainda que, a diligência determinada na Portaria de instauração do Inquérito Civil Público, mais especificamente na letra “c” do evento 1, está há mais de 01 (um) ano sem o devido cumprimento, o que ocasiona transtorno ao regular andamento do procedimento e contraria o disposto na Recomendação CGMP nº 004/2017, a qual estabelece a priorização no impulsionamento de procedimentos extrajudiciais afetos à Lei nº 8.429/92 visando evitar a ocorrência da prescrição.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 03 (três) dias:

1) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, cópia de eventual procedimento instaurado junto àquele Tribunal sobre o objeto dos presentes autos, (remetendo em anexo ao Ofício expedido, cópia da Portaria de Instauração do presente Inquérito Civil Público, qual seja, ICP/0506/2019 (evento 01).

2) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não resposta, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0000497

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação encaminhada através de atendimento 180, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000497, noticiando a prática de suposta violência obstétrica por médico do Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO, Dr. Paulo Amaral, contra a paciente Elaine Beatriz Ribeiro dos Santos.

Narra a denunciante que na data de 30.01 e 31.01.2018, sofreu violências por parte do Médico Obstetra, Dr. Paulo Amaral, do Hospital Regional de Miracema do Tocantins/TO. No ato, a vítima expôs que estava gestante e que ao fazer o exame do “toque”, o acusado acariciava suas partes íntima e fazia elogios, deixando-a constrangida.

Ressalta ainda, que existem relatos de outras mulheres afirmando a ocorrência de constrangimentos durante a realização de consultas com o referido profissional médico.

Expediu-se ofício ao investigado para que trouxesse aos autos informações referentes à denúncia. No entanto, deixou transcorrer in albis o prazo fixado pelo Parquet, mesmo tendo dado recebido em 14.03.2019 (evento 10).

Por meio de despacho (evento 11), determinou-se a expedição de ofício à Corregedoria da Saúde do Estado do Tocantins, solicitando informações acerca da existência de Processo Disciplinar instaurado em virtude dos fatos.

Em resposta (evento 13), a Corregedoria da Saúde informou que não foi identificado qualquer registro de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a denúncia relatada neste procedimento. E, que em razão da gravidade dos fatos, promoveu a autuação do processo de nº 2019/30550/007077, da data de 10.09.2019, Sindicância Administrativa e designação de Comissão Permanente. Ciente do procedimento instaurado pela Corregedoria, este Parquet, por meio de despacho (evento 14), determinou a expedição de ofício à referida a fim de que trouxesse informações acerca da Sindicância instaurada, e também quanto à existência de procedimentos instaurados visando apurar, no contexto geral, violência obstétrica no âmbito do Hospital Regional de Miracema.

Em resposta, por meio do Ofício nº 11454/2019/SES/GASEC, de 16.12.2019 (evento 15), foi informado à esta Promotoria de Justiça, que foram autuados em desfavor do servidor investigado, cujo objeto se refere à “violência obstétrica”, dois processos de denúncia, de nº 2014/30550/004226 e nº 2019/30550/007077. Ademais, foram juntadas cópias dos referidos.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento, a fim de instruí-lo, oportunizando a apresentação de informações quanto à denúncia apresentada e a escolha da medida mais adequada para sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um)



ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 3 dias:

1) notifique-se a denunciante, sra. Elaine Beatriz Ribeiro dos Santos, para participar de audiência extrajudicial no dia 16/06/2020 (terça-feira), às 08h, via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), atentando-se para a necessidade de comparecer representado por advogado constituído nos autos:

Obs: Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

2) remeta-se cópia integral dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO, com atribuição na esfera criminal, para apuração de possível delito, certificando-se nos autos a técnica ministerial o cumprimento da medida, que, inclusive, já foi determinada quando da portaria da instauração do presente Inquérito Civil Público em sua letra “d” e até o presente momento não houve cumprimento, passados mais de 01 (um) ano de sua instauração;

3) oficie-se à Corregedoria da Saúde do Estado do Tocantins, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, em razão do transcurso do lapso temporal dos últimos informes trazidos à estes autos, informações acerca da conclusão da Sindicância de nº 2019/30550/007077, instaurada na data de 10.09.2019, referente aos fatos aqui apurados, remetendo, inclusive, cópia da decisão final do referido procedimento, caso já tenha havido.

4) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2017.0002334

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2017.0002334, noticiando a suposta emissão de “notas frias” para a contratação de serviços de manutenção e reparo de frotas de veículos do Município de Miracema do Tocantins/TO, durante o exercício de 2017.

Narra o denunciante que a Prefeitura do Município e o Fundo Municipal de Saúde efetuaram despesas e pagamentos para a empresa Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº 20.456.871/0001-21, no

período de 01.2017 a 08.2017, referentes a serviços de manutenção e reparos na frota de veículos do município, mesmo estando a referida pessoa jurídica constando como baixada por EXTINÇÃO P/ ENC. LIQ. VOLUNTÁRIA, desde 11.10.2016, no cadastro da Receita Federal do Brasil.

Aduz que as despesas foram computadas no montante de R\$ 25.861,90 (vinte e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa centavos), representando a emissão de “notas frias” para cobrir despesas do município, “sendo mais alguns pagamentos de processo sem licitação”.

Expediu-se ofício à empresa Maysa de Araújo Paiva, nome fantasia M A Lubrificantes Filtros, mas todas as tentativas de notificação restaram-se frustradas (evento 15).

Instada (evento 16), a Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS, informou aos autos do procedimento que a firma Maysa de Araújo Paiva é inscrita na condição de Microempreendedor Individual (MEI), cuja gestão da política pública e do portal do empreendedor é de competência da Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, e portanto, não existem documentos arquivados na referida Junta (evento 18).

Instado (evento 17), o Gestor Público solicitou prorrogação do prazo para resposta, este concedido pela Promotoria de Justiça (eventos 19 e 20, respectivamente).

Em nova manifestação (evento 21), a Procuradoria do Município, por meio do OFÍCIO/PROCURADORIA/Nº 30/2019, datado de 11.04.2019, sustentou que as referidas compras ocorreram em razão dos preços, cumprindo assim o art. 3º da Lei 8.666/93, serviços os quais foram devidamente entregues/executados, não havendo prejuízos ao erário. Ademais, expôs que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins recebeu denúncia sobre a referida pessoa jurídica, gerando a Representação nº 636/2018, na qual foram emitidos pareceres opinando pela improcedência, e portanto, solicitou-se o arquivamento do presente feito.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 3 dias:

1) Notifique-se a empresa Maysa de Araújo Paiva, CNPJ 20.456.871/0001-21, para prestar esclarecimentos necessários no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, podendo remeter a sua manifestação ao email: 2promotoriadejustica@gmail.com, (certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à notificação, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), nos endereços encontrados em consulta realizada pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Criminal – CAOPAC, quais sejam: I. Rua Primeiro de



Janeiro nº 1287, Casa, Miracema do Tocantins/TO, CEP: 77650000, telefone (63) 98475-0372, e-mail maysa-araujo1@hotmail.com, e II. Quadra 103 Sul, Rua SO 5, SN, Lote 42, APT 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77015018, Telefone: (63) 98475-0372;

2) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à Ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), solicitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia do processo nº 636/2018, ante as informações apresentadas, bem como de eventuais procedimentos instaurados sobre o objeto dos presentes autos;

3) Oficie-se à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o Contrato Social e as respectivas alterações da empresa Maysa de Araújo Paiva, CNPJ nº 20.456.871/0001-21, nome fantasia M A Lubrificantes Filtros;

4) Oficie-se o Município de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos referentes à contratação direta realizada com a pessoa jurídica denunciada.

5) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0004829

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apresentada à Ouvidoria do Ministério Público, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0004829, noticiando possível poluição sonora em estabelecimentos comerciais no Município de Miracema do Tocantins/TO, a saber, Thyffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares da Praça Mãe Domingas.

Narra o denunciante que foi firmado entre o Poder Público Municipal, o Ministério Público e a empresa Dallas Club, com CNPJ nº 126194260001-07, tendo como representante Cícero Cândido de Oliveira, um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, objetivando ajustar conduta lesiva ao meio ambiente, no caso de poluição sonora,

para não emitir ruídos acima do preconizado pela legislação.

Aduz que foram investidos mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o cumprimento do referido TAC, no entanto não se tem observado a fiscalização por parte do Poder Público em quaisquer dos estabelecimentos, tais como, Bares da Praça Mãe Domingas, Bar Tom e Jerry, Thyffas Bar, Solares, onde são realizadas atividades festivas com emissões sonoras acima do permitido, sem isolamento acústico e em desrespeito aos horários com limitação de decibéis.

Assevera que o Código de Postura do Município determina em seu art. 22, a proibição de perturbar o bem-estar público ou particular com ruídos, vibrações ou sons incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade permitidos.

Por fim, requereu a realização de fiscalização pelo Parquet ou que este exija a referida do Poder Público, quanto à emissão de ruídos sonoros em todos os estabelecimentos comerciais, como casas de shows, bares e congêneres, verificando se estão de acordo com a legislação pertinente, inclusive o Dallas Club, isto porque “a justiça, os direitos e obrigações devem ser para todos”.

Por meio de despacho (evento 7), determinou-se a expedição de ofícios à Prefeitura de Miracema do Tocantins e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que, no prazo de 03 (três) dias, informassem acerca da aquisição do aparelho de decibelímetro.

Instado (evento 8), o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, informou que estavam no aguardo da entrega do referido aparelho. Ademais, declarou que seriam feitos alertas aos estabelecimentos comerciais quanto às práticas abusivas (evento 9).

Instado (evento 12), o Secretário Municipal do Meio Ambiente informou que a compra do aparelho necessário para as aferições, foi realizada no dia 13.11.2019, este do modelo MINI DECIBELÍMETRO HDB-911. E ainda, afirmou que “algumas aferições e laudos já foram realizados com o aparelho e enviados a ESTE órgão fiscalizador”.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico a necessidade da realização de saneamento do procedimento, considerando-se a amplitude do objeto suscitado na denúncia, visando aclarar os pontos a serem investigados e a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a realização do referido saneamento para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO no sentido de que a Técnica Ministerial, no prazo de 03 (três) dias:

1) seja certificado nos presentes autos, qual dos referidos estabelecimentos comerciais, a saber, Solares Bar e Restaurante, Thiffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares sito à Praça Mãe Domingas, Aquários Bar e Fuxicos Bar, possuem contra si outros procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Promotoria de Justiça (além do presente Inquérito Civil Público), ainda que já finalizados, devendo indicar o número de cada procedimento relativo a cada estabelecimento comercial acima referido.

2) seja certificado se existe Termo de Ajuste de Conduta celebrado por esta Promotoria de Justiça com os estabelecimentos comerciais Solares Bar e Restaurante, Thiffas Bar, Bar Tom e Jerry, Bares sito à Praça Mãe Domingas, Aquários Bar e Fuxicos Bar, neste Inquérito



Civil Público.

Caso tenha celebrado Termo de Ajustamento de Conduta nos presentes autos de Inquérito Civil Público, sejam os mesmos juntados ao presente procedimento bem como as recomendações aqui expedidas, quais sejam, Recomendação nº 008/2017/2ªPJ (Solares Bar e Restaurante); Recomendação nº 009/2015/2ªPJ (Thiffas Bar); Recomendação nº 010/2015/2ªPJ (Bar Tom e Jerry); e, Recomendação nº 012/2015/2ªPJ (Bar sito à Praça Mãe Domingas), tudo conforme consta no despacho do evento 2.

3) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, retornem os autos à esta Promotora de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920089 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007164

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir do Ofício nº 352/2018 – GABPR/SEPLE, de 03.07.2018, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins à Procuradoria Geral de Justiça, tendo por base a deliberação do Tribunal Pleno, ocorrida na Sessão Plenária do dia 27.06.2018, para conhecimento e providências, consoante a Resolução nº 331/2018 -TCE/TO.

Expediu-se ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando informações acerca do cumprimento pela Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, das recomendações lançadas na Resolução nº 331/2018/TCE/TO/PLENO (evento 5).

É o relatório necessário.

Pois bem.

A presente Resolução foi expedida na data de 27.06.2018, nos autos do processo nº 11391/2017, referente à conduta omissiva do Presidente da Câmara Municipal, em não adotar as medidas necessárias para o cumprimento efetivo da legislação e implantação do Portal da Transparência, contrariando os artigos 5º, XXXIII e 37, §3º, II ambos da Constituição Federal c/c art. 48, caput, II e art. 48-A da LC nº 101/2000 e art. 8º, §1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

No curso dos referidos autos, foi determinada na data de 11.02.2019, a autuação do Processo de Monitoramento do Portal de Transparência, de nº 1489/2019, o qual após algumas exigências e cumprimentos por parte da Câmara, foi proferida decisão de arquivamento vindo a transitar em julgado na data de 26.06.2019, sob a seguinte fundamentação, in verbis:

[...] 10.10. Embora o gestor não tenha sanado as inconsistências concernentes ao Portal de Transparência da Câmara de Miracema do Tocantins (<https://www.http://miracemadotocantins.to.leg.br>), registra-se que em consulta ao referido portal, verificou-se que

está alimentado com informações sobre receitas, despesas, diárias e passagens, folha de pagamento, procedimentos licitatórios, contratos, acompanhamento de ações e projetos, logo, entendo que não são suficientes para gerar aplicação de penalidade, consoante prescreve o art. 22, §2º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (inserido pela Lei nº 13.655/2018).

10.11. Desse modo, corroborando com o entendimento exposto, no voto, constante da Resolução nº 311/2018 – TCE-TO – PLENO, de que com o monitoramento e esforços envidados pelo órgão para cumprir e implementar a determinação legal, o presente processo já alcançou o seu objetivo para o qual foi constituído, podendo o monitoramento dos comandos proferidos ser encerrado, na fase em que se encontra. As recomendações e determinações ainda não implementadas podem ser acompanhadas em futuras fiscalizações e serem inseridas no planejamento anual, conforme decidido na Resolução nº 351/2018 – TCE/TO – PLENO.

10.12. Convém registrar que a presente decisão vai de encontro à entendimentos pelo arquivamento dos autos de monitoramento, tendo em vista que as inconsistências que permaneceram não eram suficientes para gerar aplicação de penalidade ao responsável, conforme decisões firmadas pelo Colegiado por meio das seguintes Resoluções:

-RESOLUÇÃO nº 351/2018 – TCE/TO – Pleno – 08/08/2018 (Autos nº 12374/2017);

-RESOLUÇÃO nº 543/2018 – TCE/TO – Pleno – 21/11/2018 (Autos nº 7781/2018);

-RESOLUÇÃO nº 565/2018 – TCE/TO – Pleno – 05/12/2018 (Autos 7892/2018);

-RESOLUÇÃO nº 567/2018 – TCE/TO – Pleno – 05/12/2018 (Autos nº 7927/2018)

[...] Ressalta-se por oportuno, que antes mesmo desta demanda por parte do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins/TO já possuía Procedimento Administrativo, instaurado na data de 21.10.2016, por meio da Portaria MP/2ªPJ/PA nº 017/2016, objetivando a fiscalização do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins. Nos autos do referido procedimento foi assinado na data de 10.03.2017 entre o Ministério Público e a Câmara de Vereadores de Miracema do Tocantins/TO, o Termo de Ajustamento de Conduta, nº 001/2017, visando aperfeiçoar a disponibilização de informações através do Portal Eletrônico de Transparência. Todavia, a compromitente não cumpriu com todos os termos pactuados, tendo assim este Parquet ingressado com Ação de Execução de Obrigação de Fazer (Título Executivo Extrajudicial), autos nº 0000709-20.2019.827.2725, que se encontra pendente de julgamento.

Pontua-se que, nos referidos autos judiciais a Câmara peticionou fazendo referência à decisão de arquivamento do Tribunal de Contas (evento 20), mas por entender este Órgão Ministerial que as esferas são independentes e autônomas, não sendo esta capaz de interferir na execução por descumprimento do TAC ajustado, requereu-se o prosseguimento do feito, o qual pende de julgamento (evento 29).

Portanto, considerando que houve decisão de arquivamento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins referente ao cumprimento da Câmara de Vereadores dos termos previstas na Resolução nº 331/2018/TCE/TO/PLENO, e que esta Promotoria de Justiça já move procedimento independente, com expedição de TAC e, ação judicial para sua execução ante o descumprimento, delibero no sentido de



promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso II[1] da Resolução CSMP nº 005/2018. Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizado os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Intime-se.

Cumpra-se.

[1] Art. 18. O inquérito Civil será arquivado:

[...] III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta.

§1º Promovido o arquivamento, os autos do inquérito civil serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave [...].

Anexos

Anexo I - protocolo eproc.pdf

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7eb787b70ee0a3c255d8c5db6e85b23c

MD5: 7eb787b70ee0a3c255d8c5db6e85b23c

Anexo II - 1_INIC1.pdf

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1ba9d5db073eb865083792dd1b29bc5d

MD5: 1ba9d5db073eb865083792dd1b29bc5d

Anexo III - 40_MANIFESTACAO1.pdf

URL: http://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/21ddeb5fdb4270b93544bee024cc978c

MD5: 21ddeb5fdb4270b93544bee024cc978c

MIRACEMA DO TOCANTINS, 07 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

920253 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003322

A presente notícia de fato já foi objeto de investigação e devidamente judicializada. (autos nº 0002844-59.2020.8272728).

Assim, determino o arquivamento da presente NF com fulcro no art. 5º, III da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se a ouvidoria. Após archive-se.

NOVO ACORDO, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1742/2020

Processo: 2019.0002710

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93:

RESOLVE

Considerando que, deve o membro do Ministério Público, uma vez vencido o prazo do Procedimento Preparatório, promover o seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou, ainda, convertê-lo em outro procedimento;

Considerando que os elementos de convicção até o momento reunidos neste Procedimento não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

Considerando as declarações firmadas por SÉRGIA DE SOUZA SILVA nesta Promotoria de Justiça em setembro de 2019 relatam a disponibilização de alimentação para a paciente, todavia informa que não foi ressarcida dos valores gastos no tratamento;

Considerando que após a instauração do Procedimento Preparatório foram expedidos Ofícios solicitando informações e documentos;

Considerando que até o momento não foram prestadas as informações solicitadas;

Assim, visando sua instrução, para, ao final, se cabível, proceder o ajuizamento de ação judicial;

INSTAURAR

Inquérito Civil Público a partir das peças de informação contidas no Procedimento Preparatório nº 2019.0002710, com o desiderato de colher mais informações em relação a disponibilização do tratamento de saúde da paciente M. J. A. S. filha de Sergia de Souza Silva.

Determino, desde já, as seguintes providências:

- Instaurar e publicar a presente portaria;
- Dispensar o registro em livro da Promotoria de Justiça de Taguatinga-TO tendo em vista tratar-se de procedimento virtual que já é registrado no sistema E-ext.;
- A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e a publicação de Extrato;
- Nomear o analista ministerial Josué Zangirolami, MAT 80107 para secretariar o feito;

Cumpra-se.

TAGUATINGA, 08 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>